

CONTRATO Nº 20200051

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
20200051 DE FORNECIMENTO DE
PRODUTOS FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCARENA E A
EMPRESA **ODA DIAS COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE
PETRÓLEO LTDA**

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 9-088/2019, de um lado o Município de Barcarena, com sede à Av. Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE sob o CNPJ nº 12.710.978/0001-26 doravante denominado CONTRATANTE representado pela Sra. **EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES** portadora do RG nº. 3077306 SSP/PA/PA e CPF nº. 607.708.722-04 e de outro lado, a empresa **ODA DIAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.215.056/0002-47, com sede à Rua Manoel Almeida de Moraes, s/nº - Bairro Pedreira - CEP: 68.445-000 – no Município de Barcarena/PA, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **RAYSA YUME ODA DIAS DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº. 5476015 SSP/PA e do CPF nº. 97.446.452-91 ajustam o fornecimento abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-088/2019**, regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB, de 19.03.2013, Decreto Municipal nº. 0859/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devidamente homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento trata de **AQUISIÇÃO LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS**, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Presencial nº. 9-088/2019. As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados dos produtos contratados estão abaixo descritos.

Item	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS – COTA AMPLIADA – (75%)	Marca	Unid	Dot.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
SUB ELEMENTO - 3.3.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos							
1	ÓLEO DIESEL COMUM	SP	Litro	2.084	56.250	R\$ 4,02	226.125,00
				2.109	12.150		48.843,00
				2.098	20.070		80.681,40
2	ÓLEO DIESEL MARÍTIMO	SHELL	Litro	2.084	22.500	R\$ 4,44	99.900,00
3	ÓLEO DIESEL S10	SP	Litro	2.108	18.040	R\$ 4,09	73.783,60
				2.106	14.600		59.714,00
				1.087	105.000		429.450,00
				2.095	43.500		177.915,00
TOTAL GERAL DA COTA AMPLIADA-75%							R\$ 1.196.412,00
Item	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS – COTA RESERVADA MPE – (25%)	Marca	Unid:	Dot.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
13	ÓLEO DIESEL COMUM	SP	Litro	2.084	18.750	R\$ 4,02	75.375,00
				2.109	4.050		16.281,00
				2.098	6.680		26.853,60
14	ÓLEO DIESEL MARÍTIMO	SHELL	Litro	2.084	7.500	R\$ 4,44	33.300,00
TOTAL GERAL DA COTA RESERVADA-25%							R\$ 151.809,60
TOTAL GERAL							R\$ 1.348.221,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento dos produtos deverá se dar da forma estabelecida no edital Pregão Presencial n°. 9-088/2019 e item 6 do Termo de Referência - Anexo I, ao da solicitação formalizada e do recebimento do pedido, sob pena de quebra de contrato, onde o mesmo será imediatamente reincidido e passado para o 2º colocado, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos terão seus recebimentos provisórios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação, após a análise de todos os produtos, após a conferência final das quantidades, estado de conservação e padrões de qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Produtos que apresentarem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá ter base de abastecimento na sede do município e na Vila dos Cabanos, sendo que na sede, deverá ficar a uma distância máxima de 3.0 Km da Prefeitura Municipal de Barcarena e na Vila dos Cabanos deverá ficar a uma distância máxima de 3.0 Km do Departamento de Compras – DECOM.

PARAGRAFO QUINTO: contratada deverá disponibilizar um Caminhão Comboio para abastecer maquinários no campo, sendo que o caminhão deverá possuir as seguintes especificações:

- a) Caminhão Comboio: Veículo equipado com um tanque e uma bomba de combustível acoplados à carroceria. Este veículo tem por finalidade transportar o combustível e realizar o abastecimento de máquinas e equipamentos que não têm viabilidade de deslocamento até um posto de combustível (maquinários no campo).
- b) Caminhão comboio deverá ter todas as licenças homologadas pela ANP, Secretaria de Meio Ambiente, Transporte de Produtos Perigosos e todos os órgãos competentes

PARÁGRAFO SEXTO: A contratada deverá liberar o combustível mediante requisição padronizada emitida pelo Departamento de Compras, órgão competente da Prefeitura Municipal de Barcarena, com identificação do veículo, marca/modelo e placa, nome do usuário, quantidade e preço.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As especificações e fornecimento dos produtos, deverão obedecer rigorosamente com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Presencial nº. 9-088/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- a) O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 1.348.221,60 (Um milhão trezentos e quarenta e oito mil duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos)** fixo e irrevogável.
- b) No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.
- c) O faturamento será semanal e o pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da nota fiscal, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas atestadas pelo responsável, Ordem de Compra e recibo.
- d) A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- e) Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- f) O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.
- g) O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos produtos, identificada abaixo:

RAZÃO SOCIAL: Oda Dias Com. De Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.
CNPJ: 17.215.056/0002-47
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: Banco do Brasil
AGÊNCIA: 5698-7
CONTA CORRENTE : 8483-2

h) Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

i) O preço do(s) produto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

j) Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

l) Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

m) O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

a. O presente Contrato tem vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro do ano orçamentário vigente**, podendo ser prorrogado, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria, sob o título:

ORÇAMENTO 2020:

10- Secretaria Municipal de Saúde

1014- Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0059.1.087- Ampliação e Manutenção da frota de veículos SEMUSB

10.122.0074.2.084- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

1015- Fundo Municipal de Saúde

10.301.0059.2.095- Manutenção do Centro Especializado de reabilitação

10.301.0064.2.098- Implementação e Manutenção dos Programas de atenção básica

10.302.0061.2.106- Manutenção do Centro Especializado de Reabilitação

10.302.0061.2.108- Manutenção do Serviço de Atendimento Movel de Saúde- SAMU

10.305.0062.2.109- Expansão e Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00- Material de Consumo

3.3.90.30.01- Combustível e Lubrificantes Automotivos

PARÁGRAFO ÚNICO: Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:
- b) Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.
- c) Somente entregar os produtos mediante determinação formal do CONTRATANTE.
- d) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- g) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 9-088/2019.
- h) Executar as suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações
- i) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena ou a terceiros por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- j) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, apresentadas no processo licitatório.
- k) Arcar com todas as despesas, relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.
- l) lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.
- m) Responsabilizar-se pela fiel execução do fornecimento nos prazos e horários estabelecidos.
- n) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

o) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

p) Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

o.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

q) Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-088/2019 e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

b) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos.

c) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do fornecimento pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

d) Servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato:

Secretaria Municipal de Saúde

Nome do servidor responsável: Augusto Henrique Tavares Furtado

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 015/2018 – GAB/SEMUSB

e) Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, cabendo ao fiscal da designado pelo CONTRATANTE, o seu recebimento, conferência e atestação.

f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

a) O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso: a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1. em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por cada dia de atraso;



PREFEITURA DE
BARCARENA
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

- b.2. pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- b.3. pela demora em corrigir falhas do fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do produto, por cada dia decorrido;
- b.4. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento executado, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.
- b.5. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Barcarena, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Barcarena, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Prefeitura de Barcarena, pelos prejuízos resultantes.
- e) Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas "c" e "d" acima:
- e.1. pelo descumprimento do prazo de execução do fornecimento;
- e.2. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e
- e.3. pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;
- f) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- a. Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO:

- a. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

[Assinatura]

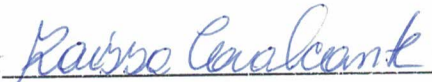
11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

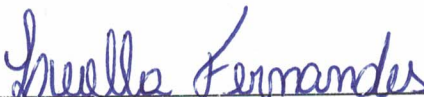
Barcarena - PA, 03 de Janeiro de 2020.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EUGENIA JANIS CHAGAS TELES
CONTRATANTE


ODA DIAS COMÉRCIO DE
COMBÚSTIVEIS E DERIVADOS DE
PETRÓLEO LTDA
RAYSA YUME ODA DIAS DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: 
CPF: 944.372.072-68

2- Nome: 
CPF: 999.554.902-68